



PODER EXECUTIVO

D.O. 16/4/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 3 322, de 16 de abril de 1973.

Dispõe sobre a Organização Básica, Reestruturação dos Quadros do Pessoal, Fixa o Efetivo e dispõe sobre o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Organização Básica da Polícia Militar

CAPÍTULO I

Da Organização Geral

Artigo 1º - A Polícia Militar é estruturada em órgãos de Direção, de Apoio e de Execução, de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e necessidades relacionadas com a defesa territorial.

Art. 2º - A Polícia Militar compreende:

a) - Órgãos de Direção

- Comando Geral

- Estado Maior Geral

b) - Órgãos de Apoio

- Estado Maior Especial

. / .

- c) - Órgãos de Execução
 - Estado Maior Pessoal
 - Unidades de Polícia
 - Unidades de Bombeiros
 - Unidade-Escola

Art. 3º - A Organização Geral da Polícia Militar é a constante dos Quadros de Organização anexos de ns. 1 a 8.

C A P Í T U L O I I

Do Pessoal da Polícia Militar

Art. 4º - O Pessoal da Polícia Militar compreende:

- 1 - Quadro de Combatentes
 - a) - Oficiais
 - b) - Praças
- 2 - Quadro de Especialistas
 - 2.1 - De Saúde
 - a - Oficiais
 - b - Praças
 - 2.2 - Músico
 - a - Oficiais
 - b - Praças
 - 2.3 - Corneteiros
 - Praças
 - 2.4 - Artífices
 - Praças

3 - Quadro de Auxiliares de Administração

a - Oficiais

b - Praças

4 - Servidores Civis Extranumerários

Art. 5º - A discriminação das qualificações policiais militares bem como as condições de formação, habilitação, ingresso na qualificação, aperfeiçoamento, acesso e movimentação dentro dos respectivos Quadros obedecerão às prescrições contidas em leis e regulamentos da Corporação e Instruções do Comando Geral.

Art. 6º - São consideradas extintas a qualificação de Escrevente e em extinção a qualificação de Artífice, devendo as praças possuidoras das mesmas requalificadas, conforme instruções a serem baixadas pelo Comando Geral da PM dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei.

T I T U L O I I

Dos efetivos e quadros da Polícia Militar

C A P I T U L O I

Do efetivo

Art. 7º - O efetivo da Polícia Militar do Estado é fixado em 2 297 (dois mil, duzentos e noventa e sete) homens, e distribuídos pelos quadros de combatentes, especialistas, auxiliares de administração e servidores civis, nas seguintes bases:

1 - Combatentes:

a - Oficiais.....	117
b - Praças	1 986

2 - Especialistas:

2.1 - De Saúde:

a - Oficiais	4
b - Praças	24

2.2 - Músicos:

a - Oficiais	2
b - Praças	72

2.3 - Corneteiros 13

2.4 - Artífice:

3º Sargento PM	2
Cabo PM	4

3 - Auxiliares de Administração:

a - Oficiais	2
b - Praças	26

4 - Servidores Cíveis Extranumerários 45

§ Único - Os Aspirantes a Oficial e os Alunos e Oficial con
siderados praças especiais, serão em número variável, de acordo com as necessi
dades de reacompletamento do Quadro de Oficiais Combatentes.

C A P I T U L O II

Do Corpo de Bombeiros

Art. 8º - O Corpo de Bombeiros, componente da Polícia Militar
do Estado, é integrado por Oficiais e Praças PM Combatentes, possuidores de
Cursos de Especialização de Bombeiros e tem seu efetivo fixado em 161 (cento
e sessenta e um) homens, assim discriminados:



1. Oficiais:

Capitão	1
1º Tenente PM	4
2º Tenente PM	3

2. Praças:

Subtenente	4
1º Sargento PM	7
2º Sargento PM	9
3º Sargento PM	28
Cabo PM	27
Soldado PM	78

TÍTULO III

Das Prescrições Diversas

Art. 9º - O preenchimento dos claros decorrentes da aplicação desta lei proceder-se-á de acordo com as disponibilidades orçamentárias, não devendo ultrapassar, no exercício de 1973, 80% do efetivo fixado.

Art. 10º - O efetivo global da Polícia Militar será distribuído conforme Quadros de Organização a serem propostos pelo Comandante Geral da Corporação.

TÍTULO IV

Das Disposições Transitórias e Finais

Artº. 11 - Ao Governador do Estado, compete a criação, transformação extinção, denominação, localização, estruturação e aumento de efe

tivo dos Órgãos de Comando, Unidades Subunidades, observadas as disposições fixadas pelo Decreto-lei Federal nº 667, de 02 de Jul 69 e pelo Decreto Federal nº 66 682, de 08 Jul 70 (R/200).

Art. 12º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria da Secretaria de Segurança, suplementada se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de abril de 1973, 152ª da Independência e 85ª da República.

Leônidas de Almeida
Leônidas de Almeida

Gen. Gasto de Almeida
Vanir

St. R. de Almeida
Ev. Baptista

Alfredo Vianna
Alfredo Vianna
Benício de Almeida

Registrada as fls.
 241, 242, 243, 244,
 245, 246, do livro com
 petenda.

bba - 19/06/85.